

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 271/2022 AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 315/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 19/08/2019, AUTO Nº 2019002240 (FÍSICO) / 2022001351 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA - ME, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, Sala 1901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.126/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Márcio Soares, inscrito no CPF/MF nº 015.799.347-73, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento, por mais 12 (doze) meses, ao Contrato nº 315/2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de programa para gestão de informações clínico epidemiológicas do CTI, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 19/08/2019.

II.II - Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 315/2019)**, sofrerá reajuste no percentual de 9% (nove por cento), passando, assim, o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 37.596,00 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) para R\$ 40.303,20 (quarenta mil trezentos e três reais e vinte centavos), cujos preços, quantitativos e especificações seguem pormenorizados.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/08/2022 e findando-se em 18/08/2023.

III - DO COMPLIANCE:

III.I - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

III.II - As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

(i) não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

(iii) adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e

(iv) adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

III.III - A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o conseqüente pagamento de multas, até pena de prisão.

III.IV - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula acima é causa para a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS

IV.I - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

IV.II - A CONTRATANTE declara estar ciente e se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATADA, disponibilizada através do endereço eletrônico <https://www.epimedsolutions.com/politicas-de-seguranca/>.

IV.III - A CONTRATADA tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à CONTRATANTE, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

V - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus aditivos, constantes dos Autos nº 2019002240 (físico) / 2022001351 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



ASSINATURA ELETRÔNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



ASSINATURA ELETRÔNICA

MÁRCIO SOARES
EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30



ASSINATURA ELETRÔNICA

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36



ASSINATURA ELETRÔNICA

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 271/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de programa para gestão de informações clínicas epidemiológicas do CTI, visando atendimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, nos seguintes moldes:

Item	Unid.	Quant. Estimada	Descrição	Valor unitário	Valor Estimado Mensal
01	30 leitos	12 (meses)	<p>Licença de uso de software para gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes de alta complexidade internados no CTI do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG.</p> <p>a) Quantidade de UTI's a serem atendidos pelo sistema: 30 leitos</p> <p>b) O faturamento será por leito/ mês</p> <p>c) Funcionalidades esperadas:</p> <p>Deverá possibilitar a monitoração da qualidade e desempenho de UTIs através de medidas risco-ajustadas e do cálculo de escores de prognóstico validados para UTIs Gerais e Cardiológicas.</p> <p>Utilizar informações clínicas epidemiológicas dos pacientes internados em UTIs tais como: dados demográficos, fisiológicos e laboratoriais para o cálculo dos escores de gravidade e suas respectivas estimativas da probabilidade óbito e taxas de mortalidades padronizadas.</p> <p>Possibilitar o cálculo dos seguintes escores: <i>Apache II, SAPS 3, Euroscore, TIMI-Risk, Grace, Escore de risco da AHA/ACC, ADHERE</i>, monitoração sequencial das disfunções orgânicas (SOFA) e para avaliação de comorbidades (índice de <i>Charlson</i>).</p> <p>Todos estes indicadores deverão ser calculados de modo automático após a inserção dos dados</p>	R\$ 91,12	R\$ 2.733,60

		<p>dos pacientes gerando um painel de informações disponível em tempo real.</p> <p>Avaliar a utilização de recursos da UTI tais como: suporte invasivo, ventilação mecânica, monitoração hemodinâmica, balão intra- aórtico, marcapasso, suporte renal, vasopressores e dispositivos intravasculares.</p> <p>Cumprir as exigências da RDC 7 e 36 da ANVISA.</p> <p>Comparação de resultados com UTIs de todo o Brasil (Benchmarking em tempo real).</p> <p>Gestão integrada de múltiplas UTIs.</p> <p>Flexibilidade para integração com sistemas hospitalares.</p> <p>d) Relatórios:</p> <p>O Sistema deverá criar relatórios gráficos e tabulares pré-formatados que podem ser gerados pelo usuário com informações extraídas em tempo real:</p> <p>Internações e reinternações.</p> <p>Tipo de internação e diagnósticos mais frequentes.</p> <p>Suporte e procedimentos invasivos durante a permanência na UTI.</p> <p>Desfechos principais na UTI e no hospital.</p> <p>Escore de gravidade.</p> <p>Escore SOFA de disfunção orgânica sequencial.</p> <p>Relatórios sobre infecções.</p> <p>Relatório sobre eventos adversos ocorridos na UTI.</p> <p>Aderência às intervenções e estratégias para promoção de qualidade de cuidado e segurança do paciente.</p> <p>Aderência ao uso do AAS, beta bloqueadores, estatinas, IECAs.</p> <p>Tempo porta balão / porta agulha.</p>		
--	--	---	--	--

02	01	Serviço	<p align="center">Treinamento</p> <p>Caso haja necessidade e mediante solicitação expressa da CONTRANTE, a empresa contratada deverá realizar o treinamento presencial da equipe, tendo todos os custos diretos e indiretos inclusos, inclusive passagens aéreas e hospedagem, caso hajam).</p> <p>Os treinamentos à distância não representarão custos extras ao contrato.</p>	R\$ 3.500,00 (por demanda, grupo máximo de 8 pessoas)
03	01	Serviço	<p align="center">Integração com plataforma Soul MV</p> <p>Após o licenciamento do sistema e de acordo com a <u>solicitação expressa</u> deste CONTRATADA, deverá ser integrado o sistema (item 01 acima) com a base de dados oriunda de sistema de gestão hospitalar utilizada no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG (<i>Soul MV</i>), ou outro sistema futuro, caso haja mudança e mediante acordo entre as partes.</p>	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 40.303,20 (QUARENTA MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)				

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

1. INFORMAÇÕES

1.1 - O Software destina-se a utilização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;

1.2 - O software deverá possuir **funcionamento/banco de dados WEB**, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado por senhas, possibilitando o acesso às informações do setor;

1.3 - O sistema deverá armazenar os dados em Data Center, bem como ser fornecido, mensalmente, Back-Up do Banco de Dados com as informações da CONTRATADA, além de permitir o cadastro de equipamentos por tipo, facilitando a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, além de controlar garantias e manutenções preventivas, elaboração de relatórios técnicos que poderão estar associados às Ordens de Serviço ou a um determinado tipo de equipamento;

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Manter o sistema funcionando;

2.1.2. Comunicar a CONTRANTE sobre manutenções nos servidores que coloquem o serviço

temporariamente indisponível;

2.1.3. Manter e seguir rigorosamente uma política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, tanto para o cadastramento de seus usuários que utilizarão o sistema quanto na utilização do próprio, salvo aquelas informações que a CONTRATANTE escolher tornar públicas; não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros;

2.1.4. Realizar back-up dos dados e informações da CONTRATANTE e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança. O back-up fica armazenado com a CONTRATADA e também poderá ser realizado de modo independente pela CONTRATANTE a qualquer tempo através de funcionalidade presente no sistema.

2.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por falhas nos sistemas ocasionados por:

2.2.1. Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;

2.2.2. Serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

2.3. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE para a utilização do SISTEMA e, por conseguinte, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais e informações dos USUÁRIOS, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelos usuários, cabendo aos usuários responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

2.4. A CONTRATADA realizará BACK-UPS dos dados e informações da CONTRATANTE, no período de 7 (sete) dias, sendo que o BACK-UP será total no dia 1 e incremental nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e assim sucessivamente.

2.5. Em caso de perda de dados, uma eventual indenização devida, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Obter por meios próprios acesso à Internet, para uso do sistema, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;

3.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus usuários cadastrados, conforme constante neste Termo;

3.1.3. Efetuar o pagamento durante a vigência do contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no sistema, pelo sigilo do nome de usuário e senha de seus USUÁRIOS a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, na ocorrência das referidas hipóteses;

3.1.5. Respeitar os requisitos da Cláusula Primeira deste Termo, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à CONTRATADA, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a quaisquer terceiros;

3.1.6. Não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da CONTRATADA;

3.1.7. Responder por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.8. Pagar por eventuais treinamentos e capacitação de usuários, conforme o caso.

4. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do sistema.

5. As informações da CONTRATANTE serão consideradas informações confidenciais pela CONTRATADA, que, desde já, se compromete a não fornecê-las a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pela CONTRATANTE ou por ordem judicial ou por ordem de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa;

6. A contratada deverá prestar todas as informações relativas ao uso/manuseio da ferramenta, que ocorrerá conforme demanda do CONTRATANTE/HGG.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.



ASSINATURA ELETRÔNICA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH



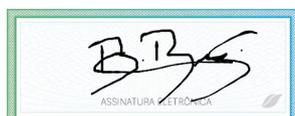
ASSINATURA ELETRÔNICA

MÁRCIO SOARES
EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Bruna Mendes Rosa
CPF/MF: 005.732.331-36



ASSINATURA ELETRÔNICA



ASSINATURA ELETRÔNICA

EPIMED - 3º TERMO ADITIVO Nº 271 2022 - 2022001351 - HGG 2 pdf

Código do documento 6c3fd25c-cfc4-42c3-90dd-071d0f46a556



Assinaturas



Marcio Soares
marcio.soares@epimedsolutions.com
Assinou como parte



BRUNA MENDES ROSA
bruna.mendes@idtech.org.br
Assinou como testemunha



Bruno Bueno
bruno.bueno@idtech.org.br
Assinou como testemunha



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
Assinou



José Cláudio Pereira Caldas Romero
joseromero@idtech.org.br
Assinou como parte



Eventos do documento

15 Aug 2022, 14:55:19

Documento 6c3fd25c-cfc4-42c3-90dd-071d0f46a556 **criado** por INGRID GARCEZ ESCOBAR (e288bd55-eb7b-4fea-bbd2-ea40c2395d4a). Email:ingrid.escobar@epimedsolutions.com. - DATE_ATOM: 2022-08-15T14:55:19-03:00

15 Aug 2022, 14:59:01

Assinaturas **iniciadas** por INGRID GARCEZ ESCOBAR (e288bd55-eb7b-4fea-bbd2-ea40c2395d4a). Email:ingrid.escobar@epimedsolutions.com. - DATE_ATOM: 2022-08-15T14:59:01-03:00

15 Aug 2022, 15:28:47

MARCIO SOARES **Assinou como parte** (f6478108-874c-4d95-bb07-bf59e2f050d4) - Email:marcio.soares@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 46598) - Documento de identificação informado: 015.799.347-73 - DATE_ATOM: 2022-08-15T15:28:47-03:00

15 Aug 2022, 17:22:55

BRUNA MENDES ROSA **Assinou como testemunha** - Email:bruna.mendes@idtech.org.br - IP: 10.10.53.83, 177.107.46.82 (porta: 42164) - Documento de identificação informado: 005.732.331-36 - DATE_ATOM: 2022-08-15T17:22:55-03:00

15 Aug 2022, 17:26:11

BRUNO BUENO **Assinou como testemunha** - Email: bruno.bueno@idtech.org.br - IP: 187.68.164.123 (187-68-164-123.3g.claro.net.br porta: 33498) - **Geolocalização: -16.67849467268384 -49.264426964378146** - Documento de identificação informado: 016.105.141-30 - DATE_ATOM: 2022-08-15T17:26:11-03:00

15 Aug 2022, 19:07:16

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS **Assinou** (54fc08ee-c222-4f7b-b9a2-ca03fa221367) - Email: marcelo.matias@idtech.org.br - IP: 189.63.60.172 (bd3f3cac.virtua.com.br porta: 45208) - Documento de identificação informado: 919.630.109-06 - DATE_ATOM: 2022-08-15T19:07:16-03:00

16 Aug 2022, 06:53:40

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO **Assinou como parte** - Email: joseromero@idtech.org.br - IP: 177.174.220.57 (177-174-220-57.user.vivozap.com.br porta: 27124) - **Geolocalização: -16.71653843507088 -49.26959635416349** - Documento de identificação informado: 093.517.951-87 - DATE_ATOM: 2022-08-16T06:53:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):923adf5659462166a6a7c0601684f22ef3f2a6d311a4dfde5a3ed457b8a0e38b

(SHA512):2a7706c0951fb094ddc4ad87937c889872cf54c61372a017e4e89b77d24ef1a566c79f8123cbe05463b7261d1c0ff47d5b153da22b6849e2f45b77fb846af924

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign